DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 26 de janeiro de 2021 | Edição Nº 0767 | Ano 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty: www.prefeituradeparaty.com.br

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 001 ao contrato nº 009/2017 celebrado entre o Município de Paraty e a Sra. MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FEITOSA, para re-ratificação das Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do supracitado Contrato, visando à prorrogação do prazo contratual, passando a data de vencimento para 23/02/2022, com o consequente acréscimo de valor, para atender ao período aditado, assim como promove o reajuste de 14,8766%, a contar de 23/02/2021, calculado de acordo com o índice IPC/FIPE ref. ao período de 02/2017 a 12/2020, conforme estabelecido na Cláusula Quinta subitem 5.1.e, passando o valor mensal para R\$ 4.537,62. 0 presente Aditamento fundamentado no Artigo 65 § 8º c/c os artigos 62, §3º da Lei 8666/93 e Artigo 51 a 57 da Lei 8245/91.

PARATY, 22 DE JANEIRO DE 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL - PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 009 ao contrato nº 008/2013 celebrado entre o Município de Paraty e o Sr. VALMORES COUTINHO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob nº 613.769.067-91, para reratificação das Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do supracitado Contrato, visando à prorrogação do prazo contratual, passando a data de vencimento para 14/04/2021, com o consequente acréscimo de valor, para atender ao período aditado, assim como promove o reajuste de 4.5051%, a contar de 14/02/2020, calculado de acordo com o índice IPC/FIPE ref. ao período de 01 a 12/2020, conforme estabelecido na Cláusula Quinta – subitem 5.1.e, passando o valor mensal para R\$ 3.636,55 (Três mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). O presente Aditamento está fundamentado no Artigo 65 § 8º c/c os artigos 62, §3º da Lei 8666/93 e Artigo 51 a 57 da Lei 8245/91.

PARATY, 22 DE JANEIRO DE 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL - PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000 TEL: 24 3371-9900

Edição Nº 0767 | terça-feira, 26 de janeiro de 2021

DECRETO Nº004/2021

"Autoriza a aplicação do reajuste da tarifa praticada por Águas do Paraty S.A."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 63, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paraty;

CONSIDERANDO o estabelecido na Cláusula 20 – Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão Nº 008/2014 e no item 3.2 da Cláusula Terceira – Reajuste Inflacionário do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO o primeiro degrau de realinhamento tarifário de 6,96% (seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento), previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta – Realinhamento Tarifário do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo 259/2021

CONSIDERANDO o princípio da modicidade tarifária (art. 22, caput, da Lei 8.078/1990 c/c art. 6°, § 1°, e 7°, I, da Lei 8.987/ 1995);

DECRETA

Art. 1º - Fica reajustado o valor da tarifa de água em 11,764% (onze inteiros e setecentos e sessenta e quatro milésimos por cento), passando a TRA (tarifa referencial de água a ser de R\$ 2,7650/m³.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 20 de janeiro de 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL Prefeito

PORTARIA N°563/2020

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, a pedido, a servidora, **CRISTINA DO PASSO DE OLIVEIRA**, da função de Procuradora, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 17 de dezembro do ano em curso, conforme requerimento protocolo nº11670/2020 da lavra da mesma.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumprase.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

Homologação publicada no Diário Oficial do Município

Edição nº 0738 - Datada de 14/12/2020. VIGÊNCIA: 15/12/2020 a 12/12/2021 Leandro de Melo Freitas Narciso (LMX Comercial)

CNPJ: **15.395.501/0001-91** Telefone **(12) 3105-2716**

e-mail: escritorio dico@hotmail.com
Endereço: Avenida Zeze Valadão nº 248 Aroeira - Aparecida/SP - CEP 12.570-000
Contato: JHONYS ADRIANO CARVALHO DOS
SANTOS

Aos Quinze dias do mês de Dezembro de dois a mil e vinte (15/12/2020), nesta cidade, a Municipal Prefeitura de Paraty/RJ, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva nº142, Pontal Paraty, CEP 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária de Saúde - Ordenadora de Despesas, Sra. Carla Lacerda da Silva, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portador do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF Nº 027.879.107-77, Residente na Rua João Luiz do Rosário, nº 125 de Fátima - Paraty/RJ, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual REGISTRO DE PARA **FUTURA** Ε **AQUISIÇÃO DE INSULINAS ESPECIAIS PARA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000 TEL: 24 3371-9900

Edição Nº 0767 | terça-feira, 26 de janeiro de 2021

ATENDER AOS USUÁRIOS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, e a empresa Leandro de Melo Freitas Narciso (LMX Comercial), CNPJ 15.395.501/0001-91 estabelecida na Avenida Zeze Valadão nº 248 – Aroeira - Aparecida/SP – CEP 12.570-000, representada pelo procurador Jhonys Adriano Carvalho dos Santos, portador do RG 35807509 – SSP/SP e CPF 429.614.668-81, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº. 8961/2020 – Pregão Presencial nº. 012/2020, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/2013, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classsificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSULINAS ESPECIAIS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. DO PREÇO

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	QUAT	UNID	PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO
01	502	UND	INSULINA LANTUS SOLUÇÃO INJETÁVEL 100UI/ML , CANETA COM 3 ML DE INSULINA GLARGINA	R\$ 101,00
02	225	UND	INSULINA HUMALOG SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML , CANETA COM 3ML DE INSULINA LISPRO	R\$ 73,90
03	278	UND	INSULINA NOVORAPID SOLUÇÃO INJETÁVEL 100UI/ML - CANETA COM 3ML DE INSULINA ASPARTE	R\$ 47,80
04	80	UND	INSULINA APIDRA SOLOSTAR SOLUÇÃO INJETÁVEL 100UI/ML CANETA COM 3ML DE INSULINA GLARGINA	R\$ 49,00
05	80	UND	INSULINA HUMOLIN N SOLUÇÃO INJETÁVEL 100UI/ML CARTUCHO REFIL DESCARTÁVEL COM 3ML DE INSULINA HUMANA	R\$ 64,00
06	15000	UND	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA DESCARTAVEL BD ULTRA FINE NANO 5MM (3/169") DE COMPRIMENTO E 0,25MM (31G) DE CALIBRE	R\$ 1,02
07	2000	UND	AGULHA PARA CANETA DE INSLINA DESCARTÁVEL BD ULTRA FINA NANO 4MM (5/32") DE COMPRIMENTO A 0,23 MM (32) DE CALIBRE).	R\$ 1,10
08	2000	UND	AGULHA PATA CANETA DE INSULINA DESCARTÁVEL BD ULTRA FINA NANO 8MM (5/16") DE COMPRIMENTO E 0,3MM (30G) DE CALIBRE.	R\$ 0,70

4. DA EMISSÃO DOS PEDIDOS, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 DA EMISSÃO DOS PEDIDOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

Edição Nº 0767 | terça-feira, 26 de janeiro de 2021

- 4.1.1 O pedido será realizado através de requisição pela Coordenadoria da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) e entregue no Gabinete da Secretária Saúde.
- 4.1.2 A Coordenadoria da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) ficará responsável pela realização da solicitação do empenho ao Departamento de Contabilidade, indicando a quantidade e os produtos a serem empenhados.

4.2 -DOS PRAZOS:

- 4.2.1. O fornecimento dos produtos será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da SMS, pelo período de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 4.2.2. A PMP por intermédio da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará respeitada a ordem de registro e os quantitativos a ser adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido de compra através da Ordem de Fornecimento.
- 4.2.3. A fornecedora está obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:
- 4.2.4. De no máximo 03 (três) dias contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, para entregar o material cotado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.
- 4.2.5. Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

5. DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

- 5.1. A entrega deverá ser feita diretamente na sede da CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO CAFAR, localizado na Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº Parque Imperial– Paraty/RJ, de segunda a sexta-feira das 10:00 às 16:00 horas.
- 5.1.1- No ato da entrega dos produtos os fornecedores deverão apresentar a Nota de Empenho.
- 5.2 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.
- **a) Provisoriamente,** pela Coordenaria da Central de Abastecimento Farmacêutico, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Termo de Referência.
- **b) Definitivamente**, 10 (dez) dias após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo servidor designado como fiscal do contrato.
- 5.2 Encontrando irregularidade ou caso os produtos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

Edição Nº 0767 | terça-feira, 26 de janeiro de 2021

- 5.3 Em caso de irregularidade não sanada pelo FORNECEDOR, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.
- 5.4 Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.
- 5.5 Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 5.6 É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária **3.3.90.30** – Material de Consumo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 072/2020.

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pela Central de Abastecimento Farmacêutico CAFAR.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:
- 7.2.1 Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura Municipal de Paraty do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.
- 7.3. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 7.4. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificada com o número da ARP e respectivo contrato.
- 7.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 7.6. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido a Secretária.
- 7.7. Caso a SMS antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5

Edição Nº 0767 | terça-feira, 26 de janeiro de 2021

7.9. Os gastos referentes aos pagamentos contratuais estão programados em conformidade com a real disponibilidade de recursos financeiros, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Processo Administrativo nº 8961/2020, atendendo ao disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os recursos orçamentários através da Declaração nº 071/2020.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.
- 8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.
- 8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:
- 9.1.1 Por ato unilateral escrito da Administração, quando:
- **a)** o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 9.1.2 Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.
- 9.2 O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- **a)** quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- **b)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- **c)** quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.
- d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- **e)** quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;
- **f)** a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

TEL: 24 3371-9900

Edição Nº 0767 | terça-feira, 26 de janeiro de 2021

- 9.3 O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.
- 9.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
- 9.5 No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.
- 9.6 O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.
- 9.7 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.
- 9.8 Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.
- 9.9 Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.
- 9.10 Em conseqüência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.
- 9.11 Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.
- 9.12 Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.
- 9.13 Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

10.1. DA CONTRATADA:

I- Atender, no prazo fixado pela Administração, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

Edição Nº 0767 | terça-feira, 26 de janeiro de 2021

- II Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.
- III Respeitar o prazo de entrega fixado pela Administração na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.
- IV Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.
- V Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- VI Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.
- VII As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.
- VIII Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- IX Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- X Comunicar à Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- XI Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XII Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração.
- XIII Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- XIV Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.
- XV Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.
- XVI Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.
- XVII Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

TEL: 24 3371-9900

Edição Nº 0767 | terça-feira, 26 de janeiro de 2021

XVIII - Manter sempre atualizado o endereço, telefone e email de contato

10.2 - DA CONTRATANTE:

- I Realizar a avaliação dos materiais verificando se está de acordo com as descrições no Edital.
- II Realizar o pagamento de acordo com o disposto no edital.
- III Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.
- IV Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93.
- VI. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega dos produtos dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento.
- VII. Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção.
- VIII. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusula contratual.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).
- 11.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- 11.3 Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.4 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;

TEL: 24 3371-9900

Edição Nº 0767 | terça-feira, 26 de janeiro de 2021

- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.
- 11.5 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 11.7 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 11.9 As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

12. DO FORO:

- 12.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 012/2020 e a proposta do FORNECEDOR registrado.
- 12.2 As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty/RJ, 15 DEZEMBRO DE 2020.

CARLA LACERDA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO GESTOR

JHONYS ADRIANO CARVALHO DOS SANTOS LEANDRO DE MELO FREITAS NARCISO (LMX COMERCIAL) FORNECEDOR